CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-XATM-BVW3-731P-4HCR

SENTENÇA

Processo: **TC-019712.989.23**

Representantes: Ana Maria Gastaldão da Silva, Claudio Rodrigues Filho, Fabio Vinicius Rodrigues, Flavio Yoshio Nishimura, Jean Carlo de Oliveira Dias, Ângela Maria Diniz, Joaquim Francisco Ribeiro, Marcos Antonio Oliveira da Silva, Rodrigo Galvão Azevedo e Sirleia Aparecida Borges de Sales

Advogada: Ana Maria Cristina Pires Gargarela, OAB/SP nº 158.629

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Advogada: Fabiana de Araujo Prado, OAB/SP nº 289.993

Assunto: **Representação**

Instrução: UR-07 São José dos Campos / DSF-I

RELATÓRIO

Trata da análise de representação formulada por Ana Maria Gastaldao a Silva, Rodrigo Galvão Azeredo, Sirleia Aparecida Borges de Sales, Angela Maria Diniz, Joaquim Francisco Ribeiro, por intermédio de seu representante legal, Dra. Ana Cristina Pires Gargarela, em face de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São José dos Campos na condução do Pregão Eletrônico nº 161/SGAF/2023 (Processo Administrativo Digital nº 106870/2023), do tipo menor preço global do lote, objetivando a "prestação de serviços de transportes escolar com veículo utilitário, com capacidade mínima de 26,29,29,31,33 e 42 lugares".

Instado a analisar o assunto em preliminar, o GTP propôs o recebimento do expediente como Representação, a mim distribuído, nos termos 57, III, do Regime Interno. A E. Presidência acolheu a proposta *in totum* e o feito acabou recebido como representação (evento nº 52.1).

De minha parte, determinei que a fiscalização diligenciasse para averiguar o andamento da matéria no âmbito da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Em relatório terminante, no (evento n° 93.3), a UR-07 informou que o pregão em análise foi revogado, tendo em vista a existência de objetos semelhantes, autuados sob os Tcs 19711/989/23 e 19709/989/23, o Exmo. Relator, neste último processo, decidiu pela perda do objeto, diante da revogação dos três certames.

O Município de São José dos Campos, assim como a Sr. José Nabuco Sobrinho, Secretário de Gestão Administrativa e Finanças juntaram, nos eventos 93.3 e 93.2, a documentação comprobatória, informando a revogação do processo nº 106870/2023 – Pregão Eletrônico nº 161/SGSF/2023.

Encaminhados com vista ao **d. MPC,** os processos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

Assim sendo, diante da desconstituição do procedimento licitatório e da comprovada perda do objeto da representação **JULGO EXTINTO** o presente feito sem julgamento de mérito, assim como determino seu oportuno **arquivamento.**

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., em 14 de abril de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Auditor – Substituto de Conselheiro
(assinado digitalmente)

cao

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-XATM-BVW3-731P-4HCR